



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 255/2022

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o especial período eleitoral, com as eleições para Deputados Estaduais, Federais e Senadores, previstas para o próximo dia 02 de outubro de 2022;

Considerando o especial período eleitoral, com as eleições para Presidente da República e Governadores, previstas para o dia 02 de outubro de 2022 e eventual segundo turno no dia 30 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de coibir o abuso de poder político e o desvio de finalidade no uso de bens e serviços públicos durante o período eleitoral, em observância às disposições do art. 73, I e II da Lei 9.504/97:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária.

II – usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.”

CONSIDERANDO a proibição constante do art. 37 da Lei 9.504/97, de veiculação de propaganda de qualquer natureza nos bens públicos:

Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

CONSIDERANDO a intenção de contribuir com a transparência do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de instruir os órgãos administrativos da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica terminantemente vedada, a todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Ipatinga, durante a jornada de trabalho, a realização de manifestação político partidária, até a conclusão das eleições em outubro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

MINAS GERAIS

Art. 2º Nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Ipatinga é proibida a veiculação e afixação de propaganda de qualquer natureza, sob qualquer forma.

Art. 3º Além do disposto nos artigos anteriores fica expressamente vedada, a partir desta data, a todos os servidores, a prática de quaisquer das seguintes condutas:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes ao Município;

II - usar materiais ou serviços custeados pelo Poder Público municipal em benefício de candidato, partido político ou coligação;

III - prestar serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - transportar, em veículos oficiais ou locados pela CMI, material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

VI - fixar adesivos, a exemplo de plotagem, pinturas e inscrições, destinados à propaganda eleitoral ou a serviço de candidatura, em veículos oficiais da CMI;

VII - fixar, colocar ou distribuir material de campanha eleitoral de qualquer candidatura, como panfletos, bôtons, adesivos e outros materiais visuais, nos ambientes internos e externos da CMI;

VIII - colocar propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato em árvores ou jardins, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios da CMI, mesmo que não lhes cause danos;

IX - utilizar alto-falantes ou amplificadores de som, com finalidade eleitoral, em distância inferior a duzentos metros da sede da CMI.

§ 1º Nas dependências do Poder Legislativo não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral, nos bens públicos ou particulares, por meio de:

I - faixas, cartazes ou adesivos em automóveis, caminhões, bicicletas e motocicletas.

Art. 4º Nos três meses que antecedem o pleito é expressamente vedado a qualquer candidato:

I - com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

MINAS GERAIS

257

II - comparecer a inaugurações de obras públicas.

Art. 5º Os agentes públicos que infringirem quaisquer das normas estabelecidas acima estarão sujeitos à aplicação das sanções cabíveis estabelecidas no Estatuto dos Servidores e legislação complementar, mediante processo administrativo em que lhe seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Cópia desta Portaria deverá ser encaminhada a todos os órgãos da Câmara Municipal, cabendo a cada gerente zelar pela sua correta publicidade e aplicação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipatinga, aos 16 de agosto de 2022.


Antônio José Ferreira Neto
PRESIDENTE


Adiel Fernandes de Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Werley Glicério Furbino de Araújo
1º SECRETÁRIO


José dos Santos Reis
2º SECRETÁRIO